



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 005/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Santa Luzia, por intermédio do IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Santa Luzia – MG e a Empresa FAC Consultoria e Sistemas LTDA-ME.

O IMPAS – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA – MG, situada à Rua Bonfim n° 50, Centro, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o n° 04.122.069/0001-49, aqui representado pela Presidente, **Sra. Dione Fernandes da Silva**, brasileira, Divorciada, CPF 752.998.286-91, RG MG 11.390.587, residente e domiciliada à Rua Guanhões, 360 / 102 – Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 31110-170, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n° 11.519.500/0001-50, com sede e administração à Rua Johnson, n°189, bairro União, em Belo Horizonte – MG, CEP 31.170-650, aqui representada por seu sócio administrador, **Sr. Venício de Lacerda Lemos**, registrado no CPF sob o n° 515.915.616-04, e no RG sob o n° MG-3.170.874, residente e domiciliado na Rua Oliver, n° 295, bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31.170-660, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordo, o presente instrumento de CONTRATO, para a contratação de empresa especializada no fornecimento e cessão de direitos de uso de software para desktop, não podendo ser web, instalação e implantação, manutenção e suporte e treinamento aos usuários do software para gestão previdenciária – RPPS sendo modularizado e integrado para atender as áreas



de cadastro, simulação e concessão de benefícios previdenciários, folha de pagamento (ativo, inativo e pensionista), controle de arrecadação das contribuições do Ente e dos Segurados, contabilidade pública/previdenciária, compras e licitação, almoxarifado e patrimônio, sendo todos os módulos em ambiente local conforme especificações constantes na Descrição Geral para todos os itens, referente a todos os módulos a serem contratados, complementado pelos recursos específicos contidos nos descritivos de cada módulo, para atender o Instituto, conforme Termo de Referência – (Anexo I) – do edital, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme a proposta da Contratada datada de 04/07/2019, oriunda do Processo Licitatório nº 005/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2019, e pelas condições que estipulam a seguir:

Cláusula Primeira – Dos Fundamentos Legais:

O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, com suas alterações posteriores.

1.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

Cláusula Segunda – Do Objeto e da Finalidade

2.1 - É objeto da presente licitação, na modalidade PREGÃO, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para o RPPS do município de Santa Luzia – MG, com o fornecimento, migração/conversão, de cessão de direitos de uso de software para desktop podendo ser web, instalação e implantação, manutenção e suporte e treinamento aos usuários do software para gestão previdenciária – RPPS sendo modularizado e integrado para atender as áreas de cadastro, simulação e concessão de benefícios previdenciários, holerite na web, folha de



pagamento (ativo, inativo e pensionista), controle de arrecadação das contribuições do Ente e dos Segurados, contabilidade pública/previdenciária, compras e licitação, almoxarifado, protocolo/control interno, patrimônio, portal transparência e geração/envio dos dados do SICOM-MG sendo todos os módulos integrados e em ambiente local, conforme especificações constantes na Descrição Geral para todos os itens, referente a todos os módulos a serem contratados, complementado pelos recursos específicos contidos nos descritivos de cada módulo.

2.2 - Durante a execução dos serviços constantes deste Termo de Referência Técnica as partes nele envolvidas, o INSTITUTO, e a empresa licitante vencedora do certame, denominada de CONTRATADA, deverão desenvolver atividades indispensáveis ao sucesso deste projeto.

2.3 - A forma de prestação de serviços, objeto deste Contrato obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão nº. 002/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento

A Contratante pagará à contratada, o valor global de R\$184.990,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e noventa reais), sendo o mesmo dividido em **12 (doze) parcelas de R\$ 14.230,00 (quatorze mil, duzentos e trinta reais) pelos serviços prestados**. Sendo que no primeiro mês, além da parcela mensal, haverá o pagamento do montante de R\$ 14.230,00 (quatorze mil, duzentos e trinta reais), referente a instalação, implantação, manutenção, migração, suporte e treinamento de usuários na gestão pública previdenciária de RPPS.



Parágrafo 1º– O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a contratada emitir a Nota Fiscal, mensal, no último dia útil do mês e entregá-la na sede do Instituto para as providências cabíveis.

Parágrafo 2º – Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório, feito pela Contratada, dos serviços prestados, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização; bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.

Parágrafo 3º – O Instituto, não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

Parágrafo 4º – Do reajuste – Em caso de prorrogação, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, o valor do Contrato será reajustado anualmente, tendo como base o índice INPC – FGV acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores a prorrogação.

Cláusula Quarta– Do Prazo

4.1 – O prazo de prestação dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo, a critério da diretoria do O Instituto, ser prorrogado pelo período permitido em lei.

4.2 - O início da implantação deverá ser realizado imediatamente após a assinatura do contrato, e deverá ser totalmente implantado, em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.3 - Neste mesmo prazo de 30 (trinta) dias a empresa deverá realizar o treinamento dos servidores que utilizarão os softwares.

4.4 – O objeto da licitação deverá estar estritamente de acordo com as especificações no Anexo I (Termo de Referência).



Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

As despesas contraídas em virtude da presente licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária do Instituto, rubrica especificada abaixo:

FICHA 881 - COD. 03.001.001.09.122.2705.4001.33903500 -SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada

6.1. Uma vez notificada de que o Instituto efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 2 (dois) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos serviços, quando realizarem os serviços *in loco*;
- III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de



modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

IV - Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo Contratante.

V – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;

VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;

VII - Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;

VIII - Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante;

IX - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

X - Executar os serviços em total conformidade com o Anexo I (Descrição Detalhada dos Softwares);

XI - Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral de seus serviços, com base em indicações pela mesma fornecida;

XII – A Contratada deverá atender às chamadas de manutenção no Sistema via Software/Telefone imediatamente em horário comercial, ou pessoalmente de acordo com a urgência/necessidade do assunto.

XII- Implantar os sistemas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de suspensão parcial do pagamento;

6.2 - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

Cláusula Sétima– Das Obrigações da Contratante

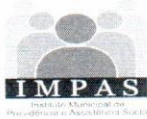


7.1 Uma vez firmada a contratação, o Instituto se obriga a:

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;
- b) Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Definir regras de fiscalização relativas ao objeto contratado;
- h) Outras obrigações constantes da Minuta do Contrato.

Cláusula Oitava – Da Fiscalização

8.1 – O Instituto exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das



irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Instituto em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Cláusula Nona – Das Penalidades

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Instituto, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

9.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Instituto.

9.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Instituto.



9.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Instituto, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da diretoria do O Instituto.

9.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.7 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município e no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Regime Legal e Cláusulas Complementares

O presente contrato rege-se, basicamente, por execução indireta, por empreitada e preço global de acordo com os artigos 6º e 55 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão



11.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

11.2 - Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, no fornecimento dos materiais;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3 - Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

11.4 - A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 - A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

Cláusula Décima Segunda – Das Prerrogativas

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:



- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalização da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e n.º 9.648/98.

Cláusula Décima Quarta – Da Sujeição da Partes

As partes declaram-se sujeitas às determinações Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aos preceitos de Direito Público, às cláusulas deste Contrato e, supletivamente, aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Cláusula Décima Quinta – Da Publicação

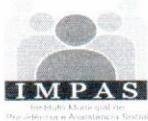
Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Órgão Oficial.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia/MG para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E por estarem assim, justas e acertadas, mandaram lavrar o presente instrumento, na presença de duas testemunhas de tudo cientes, em quatro vias de igual teor e forma.

Santa Luzia – MG, 09 de julho de 2019.



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IMPAS / SANTA LUZIA

Dione Fernandes da Silva

Dione Fernandes da Silva
Port. nº 20.098/2018
Pres. IMPAS Sta. Luzia - MG

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA

Dione Fernandes da Silva - Presidente

CONTRATANTE

Venício de Lacerda Lemos

FAC CONSULTORIA E SISTEMA LTDA – ME

Venício de Lacerda Lemos - Sócio Administrador

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Murilo de S. A.* CPF: *91461634657*

Nome: *Margaly de Castro Lara* CPF: *426 718 686 34*